

Processo n.: @PCP 18/00337350

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017

Responsável: Juscelino da Silva Guimarães

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva

Unidade Técnica: DMU

Parecer Prévio n.: 99/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Balneário Arroio do Silva a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2017, do Prefeito daquele Município, Sr. Juscelino da Silva Guimarães.

2. Recomenda ao Governo Municipal de Balneário Arroio do Silva que:

2.1. adote providências imediatas quanto às irregularidades apontadas na conclusão do **Relatório de Instrução DMU n. 689/2018** e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes (itens 9.1 e 9.2 da conclusão do Relatório DMU);

2.2. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, bem como observe no Portal de Transparência as informações constantes no item III.2.3 desta proposta de voto;

2.3. atente para a necessidade de contribuir no processo de implementação da Agenda 2030, em especial, num primeiro momento, que realize o mapeamento e a vinculação das políticas públicas estabelecidas no PPA às metas dos ODS, observando os indicadores já disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA);

2.4. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei (federal) n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação);

2.5. garanta o atendimento integral na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I da Constituição Federal, e a parte inicial da Meta 1 da Lei (federal) n. 13.005/2014 (plano Nacional de Educação – PNE);

2.6. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE).

3. Recomenda ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II da Instrução Normativa n. 20/2015 (Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno), incluindo no relatório que acompanha a prestação de contas do Prefeito, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa TC-20/2015, a análise do cumprimento do limite mínimo de 95% dos recursos oriundos do Fundeb (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (art. 21 da Lei n. 11.494/07).

4. Recomenda aos Conselhos Municipais que façam constar, nos pareceres, informações que os fundamentem, em especial sobre o volume de recursos aplicados; as principais ações executadas ou não

realizadas; problemas detectados; assim como boas práticas implementadas nas respectivas áreas de atuação de cada conselho.

5. Recomenda ao Governo Municipal de Balneário Arroio do Silva que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

6. Recomenda à Egrégia Câmara Municipal que utilize as informações constantes nestes autos como instrumento para subsidiar as discussões do orçamento e do desempenho geral do Governo e dos programas governamentais, assim como para adotar, tempestivamente, as medidas legais e providências na sua esfera de competência, em especial no que se refere à implementação das políticas públicas.

7. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Balneário Arroio do Silva.

9. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DMU n. 689/2018** que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Ata n.: 78/2018

Data da sessão n.: 12/11/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-geral adjunto do ministério público junto ao TCE/SC